

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

DECRETO Nº. 098/2017.

Disciplina o procedimento de reconhecimento de imunidade tributária prevista no artigo 150, inciso VI da Constituição Federal e do artigo 6, inciso V, letra “e” da lei Complementar Municipal 02/2016.

O Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, é considerando os termos do artigo 150, VI, da Constituição Federal de 1988, é artigo 9º. é 14 do Código Tributário Nacional é Art. 6, inciso V, letra “e” da Lei Complementar municipal 02/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído por este Decreto o procedimento de análise de processo administrativo de reconhecimento de imunidade tributária de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis “Inter Vivos” – ITBI, aos entes abaixo descritos:

- I – União Federal, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios;
- II – fundações e autarquias;
- III – templos de qualquer culto;
- IV – partidos políticos;
- V – entidades sindicais;
- VI – instituições de educação e ensino, sem fins lucrativos;
- VII – instituições de assistência social, sem fins lucrativos;
- VIII – Instituições de saúde, sem fins lucrativos;
- IX – Organizações religiosas.

Art. 2º. Constituem requisitos para o reconhecimento da imunidade tributária:

- I – fundações e autarquias;
- a) Ser instituída E MANTIDA PELO Poder Público;



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

b) B) ter patrimônio e serviços vinculados as suas finalidades sociais ou as delas decorrentes.

II – templos de qualquer culto:

a) Ter o patrimônio e serviços relacionados com suas finalidades essenciais.

III – partidos políticos e entidades sindicais;

a) Ter o patrimônio e serviços relacionados com suas finalidades essenciais;

b) Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

c) Aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

d) Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

IV – instituições de educação e de assistência Social:

a) Ter patrimônio e serviços relacionados com suas finalidades essenciais;

b) não ter fins lucrativos;

c) não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;

d) aplicarem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

e) manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;

f) ter certificada sua finalidade filantrópica, no caso de instituição de assistência social, por meio de declaração do Gestor Local ou Federal.

§ 1º. São documentos obrigatórios para análise do pedido de reconhecimento de imunidade:

I – cópia do Estatuto Social do interessado ou ato constitutivo, bem como ata da última assembleia;

II – cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – documentação contábil dos dois últimos exercícios fiscais, tais como: balanço patrimonial, demonstração do Resultado do Exercício (superávit ou Déficit); demonstração do fluxo de caixa; demonstração das mutações do patrimônio Líquido e Notas explicativas;

IV – declaração da destinação do imóvel de propriedade do ente, no caso de reconhecimento de imunidade de IPTU e ITBI;



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

V – cópia da matrícula atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, no caso de reconhecimento de imunidade do IPTU e ITBI;

VI – declaração de que o requerente cumpre aos requisitos estabelecidos no art. 6, inciso V, letra "e";

VII – Documento de certificação – CEBAS (Certificado Benéfico de Assistência Social) com validade ou Declaração do Gestor Local da área de atuação no caso de reconhecimento de imunidade à instituição de assistência social.

§ 2º. Caso haja necessidade poderão ser solicitados outros documentos pelo Fisco Municipal.

Art. 3º. O pedido de reconhecimento de imunidade deve ser realizado junto ao Setor de Arrecadação municipal, devendo a entidade juntar os documentos citados no § 1º. Do artigo 2º. Deste Decreto.

Art. 4º. Os processos de reconhecimento de imunidade serão encaminhados à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 5º. O pedido de reconhecimento de imunidade será devidamente arquivado junto ao setor, entretanto, pode o Fisco Municipal solicitar a qualquer tempo a apresentação de documentos que comprovem que a entidade continua com as características que lhe reconheceram a imunidade.

Parágrafo único. Cessado por qualquer motivo um dos requisitos da entidade que lhe caracterizam imune, a mesma deve comunicar o fato à Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, sob pena de incidência dos encargos de mora incidentes sobre o valor do imposto devido desde o momento que a entidade não mais preenchia os requisitos da imunidade.

Art. 6º. O reconhecimento de imunidade não exonera a entidade de suas obrigações acessórias, bem como da condição de responsáveis pelos tributos que lhe caiba reter na fonte e não dispensam da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias de terceiros.

Art. 7 Fica instituída a “Certidão Declaratória de Reconhecimento de Imunidade”, nos termos do Anexo único, deste Decreto, que será emitida obrigatoriamente, sempre que o Fisco Municipal reconhecer o benefício ao ente solicitante.



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

Cep. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Parágrafo único. A certidão mencionada no “caput” deste artigo será expedida pelo **CHEFE DO PODER EXECUTIVO**.

Art. 8º. Constatada a ausência do cumprimento de um ou mais requisitos elencados no artigo 2º. deste Decreto, ou não tendo sido apresentado um ou mais documentos indicados no § 1º. do artigo 2º., o interessado será notificado, para apresentação no prazo de 15 (quinze) dias, junto ao Departamento de Arrecadação e Tributos a documentação faltante ou na oportunidade apresenta a justificativa pela não apresentação, oportunidade que será decidido pelo, deferimento, indeferimento ou desenquadramento da imunidade.

§ 1º. Desenquadrado da imunidade tributária na forma deste artigo, a entidade deverá recolher os impostos de sua competência e vencimento a partir da data em que for notificada desta decisão.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Prefeitura de
Publica-se, Registra-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Fortaleza Nogueira, 12 de Julho de 2017.


ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Prefeito de Fortaleza dos Nogueiras - MA